

**ESTATUTOS**  
**DO**  
**CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**



**ORIENTAL**



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E ÂMBITO

##### Artigo 1º.

O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA (C.O.L), fundado em Oito de Agosto de Mil Novecentos e Quarenta e Seis, nesta cidade de Lisboa, rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação aplicável e durará por tempo indeterminado.\_\_\_\_\_

##### Artigo 2º.

1- O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA é um Clube desportivo e cultural, constituído como pessoa coletiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, abrangendo todos os seus sócios, não fazendo quaisquer distinções em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.\_\_\_\_\_

2- São vedadas na sua actividade e nas suas instalações manifestações de natureza político-partidárias e de proselitismo religioso.\_\_\_\_\_

3- O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA não tem intuítos lucrativos.\_\_\_\_\_

##### Artigo 3º.

O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA tem a sua sede na Praça David Leandro da Silva, número vinte e dois, em Lisboa.\_\_\_\_\_

##### Artigo 4º.

O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA tem por fim:\_\_\_\_\_

1- Promover o fomento e o desenvolvimento bem como a prática de todos os desportos, tanto na vertente da recreação como na do rendimento.\_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

2- Promover, na sede social ou no seu parque de jogos, qualquer género de festas recreativas ou desportivas. \_\_\_\_\_

3- Sempre que as condições financeiras do Clube o permitam, promover o melhor intercâmbio desportivo e cultural, concorrendo a todas as festas desportivas ou recreativas que se realizem nesta cidade ou em qualquer localidade do País e do estrangeiro. \_\_\_\_\_

4- Disputar todos os campeonatos ou torneios em que esteja inscrito mas sempre sob o patrocínio da entidade oficial em que estiver filiado. \_\_\_\_\_

5- Procurar todos os meios legais, em especial através da criação e manutenção de uma biblioteca privada, concorrer para a instrução e formação intelectual dos indivíduos em geral. \_\_\_\_\_

6- Fomentar e desenvolver todo o tipo de atividades culturais e desportivas que possam concorrer para o engrandecimento do país. \_\_\_\_\_

### Artigo 5º.

1- O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA com a finalidade de concretizar os seus fins e de obter meios necessários à prossecução dos mesmos pode realizar tudo quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da actividade desportiva geral do Clube e em particular do futebol, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competição desportiva de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar; \_\_\_\_\_

b) Constituir sociedades desportivas fora do âmbito das competições profissionais conforme o disposto no artigo 10º do Decreto-Lei 67/97 de 3 de Abril; \_\_\_\_\_

c) Exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva; \_\_\_\_\_

d) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais; \_\_\_\_\_

e) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios; \_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

f) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimento de carácter financeiro, incluído jogo da fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;\_\_\_\_\_

g) Criar e dotar fundações.\_\_\_\_\_

2- Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente a Direção, o Clube só poderá tomar quaisquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.\_\_\_\_\_

3- Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.\_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **SÍMBOLOS DO CLUBE**

#### **Artigo 6º.**

O emblema para os sócios é em forma, aproximadamente, de um triângulo isósceles, com a base voltada para cima e os seus dois lados maiores ligeiramente convexos, o triângulo será cheio a grená, com uma orla branca a toda a volta, tendo ao centro o desenho duma bola de futebol e, nesta, inscritas em sentido transversal, ligeiramente de baixo para cima, as letras C.O.L. O emblema será encimado por uma águia de asas abertas com as garras assentes no lado menos do triângulo.\_\_\_\_\_

#### **Artigo 7º.**

O estandarte do Clube Oriental de Lisboa é de pano de seda grená de feitio rectangular com o emblema ao centro, a ouro, e os seus lados extremos debruados a cordões de seda enrolados entre si, de cores grená e branca.\_\_\_\_\_

#### **Artigo 8º.**



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

1-A bandeira do Clube Oriental de Lisboa será de modelo igual ao do estandarte com exclusão dos cordões exteriores mas com o fundo em lã grená\_\_\_\_\_

2- Para as diferentes secções serão adotadas distintivos ou guiões de forma triangular, de fundo grená, de composição idêntica à bandeira do Clube, devendo ter inscritos os nomes das modalidades que representam, a branco, com os desenhos dourados respectivos.\_\_\_\_\_

### **Artigo 9º.**

O distintivo dos equipamentos é de pano grená, tendo ao centro o desenho de uma bola de futebol, e nesta, inscrições em sentido transversal, ligeiramente de baixo para cima, as letras C.O.L, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.\_\_\_\_\_

### **Artigo 10º.**

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adotar a denominação CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto e devem ainda adotar o estandarte, bandeira, equipamento e respectivo distintivo mencionado nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações que caibam para identificar a sociedade e o seu objeto.\_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **SÓCIOS DO CLUBE**

#### **SECÇÃO I**

#### **Admissão e classificação**

### **Artigo 11º.**



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

1- Podem adquirir a qualidade de sócios do C.O.L. todas as pessoas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos, que para esse fim se inscrevam. \_\_\_\_\_

2- O C.O.L. poderá distinguir com a categoria de sócio de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que mereçam tal galardão. \_\_\_\_\_

3- Não podem ser admitidos como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12º.**

1- Os sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA são classificados da seguinte forma: \_\_\_\_\_

- a) Sócios de Mérito; \_\_\_\_\_
- b) Sócios efetivos; \_\_\_\_\_
- c) Sócios auxiliares; \_\_\_\_\_
- d) Sócios atletas; \_\_\_\_\_
- e) Sócios reformados; \_\_\_\_\_
- f) Sócios correspondentes; \_\_\_\_\_
- g) Sócios coletivos. \_\_\_\_\_

2- É admitida a criação pela Assembleia geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres. \_\_\_\_

### **Artigo 13º.**



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

São sócios efetivos os maiores de dezoito anos de idade, que integram de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.\_\_\_\_\_

### **Artigo 14º.**

1- São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, relação de parentesco ou da sua participação, não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2- A categoria de sócios auxiliares abrange as seguintes subcategorias:\_\_\_\_\_

a) Familiares- os que, descendendo de sócios, sejam inscritos até um ano de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo da quota, passando logo automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade à subcategoria de infantil e ficando sujeitos à respectiva quota;\_\_\_\_\_

b) Infantis- os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;\_\_

c) Juvenis- os de idade compreendida entre os doze e os dezassete anos, inclusive.\_\_\_\_\_

### **Artigo 15º.**

São sócios atletas, aqueles que representam o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA em competições desportivas, enquanto representarem, e que como tais hajam, a seu pedido sido admitidos.\_\_\_\_\_

### **Artigo 16º.**

1- São sócios reformados, aqueles que preencham os requisitos constantes das disposições legais de trabalho e de segurança social vigentes no direito nacional, que os qualifiquem como tal, e que preencham os requisitos previstos no artigo 25º nº 4 dos presentes estatutos.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

2- Para todos os efeitos legais previstos nestes estatutos, os sócios reformados gozam dos mesmos direitos dos sócios efetivos e são considerados como tal.\_\_\_\_\_

### **Artigo 17º.**

São sócios correspondentes aqueles que o solicitem e desde que habitem normalmente fora das áreas do s distritos de Lisboa e Setúbal.\_\_\_\_\_

### **Artigo 18º.**

São sócios coletivos toda e qualquer pessoa coletiva ou equiparada que se inscreve como sócia do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA.\_\_\_\_\_

### **Artigo 19º.**

Os sócios auxiliares e os sócios atletas que passem a sócios efetivos gozarão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantém a antiguidade.\_\_\_\_\_

### **Artigo 20º.**

1- O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação; pertence, porém, à Direção, deliberar a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torna necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.\_\_\_\_\_

2- No caso de falecimento do sócio, poderá quem nisso tiver interesse moral, requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas que caberiam ao sócio, se fosse vivo; tal caso, manterá o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo de atribuição do mesmo número a sócio vivo.\_\_\_\_\_

## **SECÇÃO II**

### **Direitos dos Sócios**

### **Artigo 21º.**





## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

1- São direitos dos sócios:\_\_\_\_\_

- a) – A receber, no ato do pagamento da jóia, um exemplar do Estatuto e Regulamentos;\_\_\_\_\_
- b) – A ser-lhes mantido, devidamente atualizado, nos termos deste Estatuto, o seu número de sócio;\_\_\_\_\_
- c) – A propor a admissão de sócios, e recorrer para a Assembleia Geral, das deliberações da Direção que tenham rejeitado proposta;\_\_\_\_\_
- d) – Participar, apresentar propostas, intervir na discussão e votar nas Assembleias Gerais;\_\_\_\_\_
- e) – A votar e ser votado para qualquer cargo do Clube ou a representar este como seu delegado, junto de qualquer entidade em que o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA tenha representação;\_\_\_\_
- f) – A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;\_\_\_\_\_
- g) – A examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício anterior nos termos estatutários, dentro do prazo de oito dias que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária;\_\_\_\_\_
- h) – A receber os relatórios da Gerência (quando se publicarem), pelo menos três dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando o entenderem;\_\_\_\_\_
- i) – Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o clube;\_\_\_\_\_
- j) – Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;\_\_\_\_\_
- l) – Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;\_\_\_\_\_
- m) – Pedir a exoneração de sócio;\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

n) – Ao livre ingresso na sede, campo de jogos e, em geral, em todas as instalações do Clube, e à sua utilização, conforme os regulamentos ou determinação da Direção;\_\_\_\_\_

o) – A tomar parte nas festas ou provas desportivas entre sócios e a concorrer àquelas em que o Clube se inscreva, nas condições dos regulamentos respetivos, com a concordância prévia da Direção ou dos seus delegados;\_\_\_\_\_

p) – A apresentar na sede qualquer convidado como visitante, desde que este não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infração ou indignidade;\_\_\_\_\_

q) – A usar o emblema oficial do Clube;\_\_\_\_\_

r) – A ser considerado assinante do órgão informativo do Clube.

2- Os direitos consignados nas alíneas d), e), f), g) e h), deste artigo com exceção da mera presença nas Assembleias Gerais, só serão conferidos aos sócios efetivos e que contêm mais de três meses de admitidos na categoria.\_\_\_\_\_

### **Artigo 22º.**

1- Os sócios que por motivo de desemprego involuntário, cumprimento do serviço militar obrigatório ou que se encontrem doentes, de tal forma gravemente que os impeça a angariação de meios de subsistência, poderão ser dispensados do pagamento de quotas, mediante requerimento dirigido à direção acompanhado dos respetivos meios de prova.\_\_\_\_\_

2- A suspensão durará pelo tempo em durar o impedimento, não podendo em qualquer caso ultrapassar os dozes meses.\_\_\_\_\_

3- O deferimento de suspensão pela Direção determina a não privação de todos os direitos inerentes à antiguidade de sócio.\_\_\_\_\_

4- A não comunicação imediata à Direção, acompanhada dos respetivos meios de prova, da cessação do facto impeditivo do pagamento das quotizações determina a anulação da suspensão entretanto concedida com todos os efeitos legais daí advenientes.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

### **Artigo 23º.**

Para todos os efeitos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver em curso, na data em que os quiser fazer valer. \_\_\_\_\_

### **Artigo 24º.**

Os sócios têm por deveres:

a) Honrar o clube e defender o seu nome e prestígio; \_\_\_\_\_

b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários;\_\_

c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos do Clube e aceitar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes; \_\_\_\_\_

d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidas nos presentes estatutos;

e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube; \_\_\_\_\_

f) Zelar pela coesão interna do Clube; \_\_\_\_\_

g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do CLUBE ORIENTAL DE LISBO, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do clube; \_\_\_\_\_

h) Manter, até a Assembleia Geral respetiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea g) e h) do nº 1 do Artigo 21º, respeitando, em qualquer caso, o disposto na alínea a), f) e g) do presente artigo;

i) Comunicar à Direção, no prazo de sessenta dias, a mudança de residência.

### **Artigo 25º.**



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

1- As quantias e as demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.\_\_\_\_\_

2- Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar.\_\_\_\_\_

3- A Direção poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.\_\_\_\_\_

4- Os sócios que estejam reformados/aposentados, cuja situação seja devidamente comprovada pelas entidades competentes e cujo rendimento não exceda o valor estipulado por lei, como ordenado mínimo nacional, poderão solicitar a mudança de categoria para sócio reformado.\_\_\_\_\_

5- As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo.\_\_\_\_\_

### **SECÇÃO III**

#### **Distinções Honoríficas e Galardões**

##### **Artigo 26º.**

Com o objetivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do Clube, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:\_\_\_\_\_

a) Emblema Orientalista de Ouro com Palma;\_\_\_\_\_

b) Emblema Orientalista de Ouro;\_\_\_\_\_

c) Emblema Orientalista de Prata;\_\_\_\_\_

d) Emblema Orientalista de Dedicção em Bronze;\_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

### Artigo 27º.

1- Além das distinções honoríficas referidas no artigo anterior, poderá ser atribuído o galardão de sócio de mérito. \_\_\_\_\_

2- A atribuição a associados do Clube do emblema orientalista de ouro com palma, confere simultaneamente o diploma de sócio de mérito. \_\_\_\_

3- São sócios de mérito os que, por motivo diverso dos galardões anteriores, se hajam credores do reconhecimento do Clube, bem como os sócios que atinjam a condição de sócio nº 1. \_\_\_\_\_

4- Os diplomas de sócio de mérito poderão ser concedidos a pessoas individuais, de exemplar comportamento moral e cívico, ou a pessoas coletivas, com a dispensa em ambas as situações, desde que solicitada, do pagamento de contribuição associativa. \_\_\_\_\_

### Artigo 28º.

1- As distinções honoríficas referidas nas alíneas a) a d) do Artigo 26º. obedecem ao regime seguinte: \_\_\_\_\_

a) O emblema Orientalista de Ouro com Palma distinguirá os sócios que tenham atingido setenta e cinco anos de inscrição ininterrupta; \_\_\_\_\_

b) O emblema Orientalista de Ouro distinguirá os sócios que tenham atingido cinquenta anos de inscrição ininterrupta; \_\_\_\_\_

c) O emblema Orientalista de Prata distinguirá os sócios que tenham atingido vinte e cinco anos de inscrição ininterrupta; \_\_\_\_\_

d) O emblema Orientalista de dedicação em Bronze, distinguirá os sócios que tenham atingido dez anos de inscrição ininterrupta. \_\_\_\_\_

2- A atribuição das distinções honoríficas é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de cem sócios. \_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

### **Artigo 29º.**

1- A atribuição dos galardões mencionados no artigo 27º. é da competência da direcção.\_\_\_\_\_

2- A entrada de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.\_\_\_\_\_

3- As distinções e galardões podem ser atribuídos a título póstumo.\_\_\_\_\_

### **Artigo 30º.**

1- Em locais adequados na sede ou no Estádio Engenheiro Carlos Salema, ou noutras instalações do Clube, por decisão da Direcção, serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

2- A Direcção definirá em regulamento as condições específicas a que deve obedecer a atribuição das distinções honoríficas e as normas das suas características técnicas, bem como os modelos dos diplomas dos galardões, e ainda os benefícios de que gozarão os titulares das referidas distinções.\_\_\_\_\_

## **SECÇÃO IV**

### **Sanções Disciplinares**

#### **Artigo 31º.**

1- São punidos disciplinarmente os sócios que cometam algumas das seguintes infrações:\_\_\_\_\_

a) Desrespeitar os estatutos, os regulamentos internos do Clube e deliberações dos órgãos sociais;\_\_\_\_\_

b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

c) Proferir expressões ou cometer atos, dentro ou fora das instalações do clube ofensivos da moral pública;\_\_\_\_\_

d) Prejudicar ou por qualquer outra forma, atentar contra, o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do clube.\_\_\_\_\_

2- As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta são as seguintes:\_\_\_\_\_

a) Admoestação;\_\_\_\_\_

b) Repreensão registada;\_\_\_\_\_

c) Suspensão temporária;\_\_\_\_\_

d) Expulsão.\_\_\_\_\_

3- As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.\_\_\_\_\_

4- Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre a aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.\_\_\_\_\_

5- O Conselho Fiscal e Disciplinar poderá delegar todos os poderes previstos no presente artigo na Vice-direcção Jurídica, caso esta exista, que, dará sempre o seu parecer antes da tomada da deliberação, mesmo quando não tenha intervindo no processo.\_\_\_\_\_

6- Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do nº 2 deste artigo cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d) a interpor no prazo de trinta dias seguidos, contado da data de notificação da sanção que foi aplicada.\_\_\_\_\_

7- A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

8- A exclusão de sócio, pelo motivos de não ter pago quotas por um período superior a seis meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito ao Clube, não constitui sanção disciplinar mas mero ato administrativo que se insere na competência genérica da Direção.\_\_\_\_\_

### **Artigo 32º.**

1- A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo anterior.\_\_\_\_

2- Em caso de residência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da alínea d) do nº 2 do artigo anterior.\_\_\_\_\_

## **SECÇÃO V**

### **Readmissão de Sócios**

### **Artigo 33º.**

1- Podem reingressar nos quadros sociais do Clube associados:

- a) Exonerados a seu pedido;\_\_\_\_\_
- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
- c) Expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos, sob proposta da Direção ou de pelo menos cem sócios com mais de dez anos de inscrição.

2- O sócio exonerado a seu pedido tem a faculdade de requerer a todo o tempo a manutenção do número de sócio que possuía quando da sua exoneração, mediante a condição de pagar todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, sempre, porém, calculadas pelo montante das quotas vigentes para a respetiva categoria de sócio na data de readmissão, ou para aquela em que ingresse salvo deliberação em contrário da Direção.\_\_\_\_\_





## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

3- O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no ato de reingresso, pagar as quotas em débito apuradas nos termos do número anterior mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão.\_\_\_\_

4- Caso o número de sócio a recuperar nos termos do número anterior, não puder ser atribuído por haver sido entretanto distribuído a outro associado, receberá o número imediatamente posterior à data de admissão inicial que se encontre livre.\_\_\_\_\_

5- É considerada como ininterrupta a inscrição contada nos termos dos números 2 e 3.\_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO IV**

#### **ATIVIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA**

##### **Artigo 34º.**

1- A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, quando exigível por lei, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às atividades desportivas.\_\_\_\_\_

2- As despesas do Clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, direta ou indireta, das respetivas atividades.\_\_\_\_\_

3- Fora dos casos previstos no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.\_\_\_\_\_

4- A realização de despesas ordinárias em valor superior às que foram orçamentadas até ao limite de vinte por cento do orçamento ordinário, está sujeita a parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; as despesas que excedam o limite referido só poderão ser realizadas após autorização prévia da Assembleia Geral.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

5- O exercício económico anual decorrerá em conformidade com a época desportiva, ou seja, de 1 de Julho a 30 de Junho do ano seguinte.\_\_\_\_\_

6- Para o efeito, o mandato da gerência deverá ser adaptado a tal norma.\_\_\_\_\_

7- Salvo se outra decisão for tomada em Assembleia Geral, por maioria de pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte da Direção do disposto no número 4 implica a perda imediata do mandato dos seus membros e a impossibilidade de, durante seis anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA.\_\_\_\_\_

8- Pode haver orçamentos suplementares.\_\_\_\_

### **Artigo 35º.**

1- A Direção deverá submeter à mesa da Assembleia Geral até 30 de Junho do ciclo económico anterior àquela a que respeita, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhado do plano de atividades e do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, este quando exigível, sendo que, no caso de transição de mandato ordinário da Direção, o prazo referido neste número é extensível a 15 de Setembro.\_\_\_\_\_

2- A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.\_\_\_\_\_

### **Artigo 36º.**

1- A Direção deverá elaborar e submeter à Assembleia Geral, até 30 de Setembro, o relatório de atividade, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ciclo económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar, de acordo com as normas legais em vigor.\_\_\_\_\_

2- O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede do Clube e nas horas de expediente, a partir do oitavo dia anterior à data designada para a realização da respetiva



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

Assembleia Geral comum ordinária; a consulta dos referidos dos documentos só pode ser feita pessoalmente pelo sócio que a tenha requerido.\_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO V**

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Genéricas**

##### **Artigo 37º.**

1- São órgãos sociais do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA:\_\_\_\_\_

a) a Assembleia geral, a respetiva Mesa e o seu Presidente;\_\_\_\_\_

b) a Direção;\_\_\_\_\_

c) o Conselho Fiscal e Disciplinar.\_\_\_\_\_

2- Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

3- Poderão ainda existir comissões especiais constituídas por iniciativa da Direção, para a realização de competências e tarefas específicas, e com o estatuto por esta definido, mas que não constituirão órgãos sociais do clube.\_\_\_\_\_

##### **Artigo 38º.**

Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

### **Artigo 39º.**

1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos. \_\_\_\_\_

2- Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores, bem como nos casos de extensão do mandato por qualquer caso de relevância jurídica. \_

3- No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato. \_\_\_\_\_

### **Artigo 40º.**

1- O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no nº 3 do Artigo 31º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição. \_\_\_\_\_

2- Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade do respectivo órgão social: \_\_\_\_\_

a) quanto à Direção, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efetividade;

b) quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados os suplentes, à efetividade; \_\_\_\_\_

c) quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente. \_\_\_\_\_

### **Artigo 41º.**

1- Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA é incompatível com a qualidade de titular de outro. \_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

2- A qualidade de titular de um órgão social do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidas.\_\_\_\_\_

3- Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, quando não se dediquem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo CLUBE ORIENTAL DE LISBOA ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube-satélite”.\_\_\_\_\_

4- A qualidade de titular de órgão social do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA é ainda incompatível com o exercício de funções em sociedades comerciais de que outro clube desportivo seja, direta ou indiretamente, fundador, salvo verificando-se a situação prevista no número três.\_\_\_\_\_

5- Nenhuma candidatura a titular de órgão social do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA por quem se encontre em situação que determinaria incompatibilidade em caso de eleição pode ser admitida, sem que o sócio renuncie ao cargo que determinaria a incompatibilidade, ainda que apenas sob condição de eleição.\_\_\_\_\_

6- A superveniência, relativamente a titulares de órgãos sociais do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, de situação de incompatibilidade determina automaticamente a perda de mandato.\_\_\_\_

### **Artigo 42º.**

1- A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.\_\_\_\_\_

2- O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

3- Todavia, se a renúncia individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores.\_\_\_\_\_

### **Artigo 43º.**

1- O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou coletivamente nos termos previstos na lei.\_\_\_\_\_

2- A revogação do mandato dos membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, depende de justa causa e é deliberada em Assembleia eleitoral, precedida de Assembleia comum que delibere convocar a primeira para o efeito, com a indicação do membro ou membros dos órgãos do Clube cuja destituição será votada.\_\_\_\_

3- A Assembleia Geral eleitoral destinada a pronunciar-se sobre a destituição será convocada para data não posterior a vinte e um dias sobre aquela que houver sido tomada a deliberação de fazer votar a destituição.\_\_\_\_\_

4- O processo para destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do Artigo anterior.\_\_\_\_

### **Artigo 44º.**

1- Se se verificar causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou se, convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, não houver candidaturas, pode, no primeiro caso, e deve, no segundo caso o Presidente da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos com cinco anos de inscrição ininterrupta no Clube, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar, e que terão a competência de um ou de outro, conforme for o caso.\_\_\_\_\_

2- Deve, no prazo máximo de seis meses, ser convocada a Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direção, Conselho Fiscal e Disciplinar ou de ambos,



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

conforme for o caso, cessando as funções da comissão que esteja em causa com a proclamação dos eleitos. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO II**

#### **Assembleia Geral**

##### **Artigo 45º.**

1- Na Assembleia Geral, composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos três meses, reside o poder supremo do Clube. \_\_\_\_\_

2- Por cada decénio de inscrição ininterrupta, os sócios efetivos terão mais um voto, para efeitos de votação nas Assembleias Gerais, de requerimento da sua convocação e de propositura de candidaturas. \_\_\_\_\_

3- Até ao decurso do decénio de inscrição, a cada sócio corresponde um voto. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 46º.**

1- Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

a) alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento; \_\_\_\_\_

b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_

c) deliberar sobre as matérias referidas nos números 2 e 3 do Artigo 5º; \_\_\_\_\_

d) fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias; \_\_\_\_\_

e) deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as atividades exercidas por uns e outros nas respetivas qualidades; \_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

f) deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;\_\_\_\_\_

g) julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;\_\_\_\_\_

h) conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam da sua competência;\_\_\_\_\_

i) apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respetivo plano de atividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;\_\_\_\_\_

j) discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;\_\_\_\_\_

l) autorizar a realização de empréstimos e outras operações de crédito que excedam vinte por cento do orçamento de despesas do ano anterior;\_\_\_\_\_

m) autorizar a Direção a tomar compromissos financeiros que excedam vinte por cento dos orçamentos ordinários e suplementares vigentes;\_\_\_\_\_

n) autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares.\_\_\_\_\_

2- A Assembleia Geral pode delegar na Direção, por prazo não superior a um ano, o exercício das competências referidas nas alíneas l), m) e n) do n° 1.\_\_\_\_\_

3- Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos





## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

votos, o mesmo valendo para as deliberações da Direção sobre a primeira daquelas matérias, tomadas no exercício de poderes que lhe hajam sido delegados pela Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

4- A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.\_\_\_\_\_

5- A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa.\_\_\_\_\_

### **Artigo 47º.**

As reuniões das Assembleias Gerais são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.\_\_\_\_\_

### **Artigo 48º.**

1- A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos, para a eleição da respetiva Mesa e do seu Presidente, bem como da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar.\_\_\_\_\_

2- A reunião ordinária da Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á entre os dias 1 e 30 do mês de Junho do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos nestes Estatutos.\_\_\_\_\_

### **Artigo 49º.**

1- A Assembleia Geral Eleitoral reúne extraordinariamente para:\_\_\_\_\_

a) proceder a eleições, verificando-se causa de cessação antecipada de mandato de todos os membros de órgão social;\_\_\_\_\_

b) votar a destituição dos titulares dos órgãos sociais, nos termos previstos no Artigo 43º\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

2- No caso de se verificar causa de cessação antecipada do mandato da totalidade dos membros de órgão social, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral para data não posterior a quarenta e cinco dias sobre a ocorrência da referida causa, salvo se tiver sido usada a faculdade prevista no nº 1 do Artigo 44º. \_\_\_\_\_

### **Artigo 50º.**

1- As Assembleias Gerais eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas a votação, por voto secreto. \_\_\_\_\_

2- O funcionamento das Assembleias Gerais eleitorais é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada lista concorrente. \_\_\_\_\_

3- Cabe também ao Presidente decidir quantas mesas de voto haverá a indicar os respetivos membros. \_\_\_\_\_

4- As Assembleias Gerais eleitorais realizam-se na sede do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, salvo se, com invocação de razão justificativa, o respetivo Presidente as convocar para outro local. \_\_\_\_\_

5- A Assembleia Geral, em reunião comum, pode aprovar um regulamento eleitoral. \_\_\_\_\_

6- O regulamento a que se refere o nº 5 poderá prever que as Assembleias Gerais se efetuem simultaneamente (mas, eventualmente, com diferentes horas de fecho das urnas) na sede, ou no local que designar, e em núcleos, pertencendo nesse caso ao Presidente da Assembleia Geral designar delegados seus para dirigirem os trabalhos nos núcleos. \_\_\_\_\_

7- O mesmo regulamento poderá ainda vir a prever o voto por correspondência, em condições que assegurem o segredo do mesmo e a autenticidade dos boletins, mediante reconhecimento notarial ou consular da assinatura. \_

8- Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais. \_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

9- A proclamação envolve a investidura no exercício dos cargos para que os proclamados hajam sido eleitos.\_\_\_\_\_

### **Artigo 51º.**

1- As Assembleias eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da ultima publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram dez dias completos, quer se destinem a votar eleição ou destituição.\_\_\_\_

2- As candidaturas são apresentadas até ao quinto dia que preceda a data marcada para a eleição ou até ao primeiro dia útil seguinte a esse, se o quinto dia for Sábado, Domingo ou Feriado.\_\_\_\_

3- As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral ativa e devem vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.\_\_\_\_\_4- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir as candidaturas, verificando a sua regularidade.\_\_\_\_\_

5- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.\_\_\_\_\_

6- Durante o período entre o dia de aceitação das candidaturas e o dia anterior ao do ato eleitoral, os candidatos podem promover sessões de trabalho e esclarecimento nas instalações do Clube, bastando para tal solicitá-lo à Direção em funções.\_\_\_\_\_

### **Artigo 52º.**

1- As eleições da competência da Assembleia Geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras.\_\_\_\_\_

2- As listas para a Mesa da Assembleia Geral indicarão o cargo a que cada proposto se candidata; as listas para a Direção indicarão quem serão os candidatos à presidência e vice-presidências do mesmo; e as listas para o Conselho Fiscal e



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

Disciplinar indicarão quem será o candidato à presidência e o candidato à vice-presidência. \_\_\_\_\_

### **Artigo 53º.**

1- A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente uma vez em cada ano, durante o mês de Setembro para aprovar o orçamento de receitas e despesas, elaborado pela Direção, dentro das normas prescritas no Artigo 35º, bem como para discutir e votar o relatório da atividade e contas do exercício findo e o competente relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. \_\_\_\_\_

### **Artigo 54º.**

1- Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne em qualquer data: \_\_\_\_\_

a) por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar; \_\_\_\_\_

c) a requerimento de sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos, num mínimo de cem, desde que depositem na tesouraria do Clube a importância necessária para cobrir as despesas inerentes. \_\_\_\_\_

2- No caso da alínea c), da alínea 1 do presente artigo, a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos 75% dos votos dos requerentes. \_\_\_\_\_

### **Artigo 55º.**

1- As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de dois anúncios insertos em jornais diários, com a antecedência mínima de oito dias, se o prazo não deve ser diferente por disposição dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

2- As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

verificar, funcionarão meia hora depois, em segundo convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatória assim o determinar.\_\_\_\_\_

### **Artigo 56º.**

1- A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:\_\_\_\_\_

a) Presidente;\_\_\_\_\_

b) Vice-Presidente;\_\_\_\_\_

c) Dois Secretários.\_\_\_\_\_

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ter, pelo menos, cinco anos de inscrição ininterrupta como sócio.\_\_\_\_\_

### **Artigo 57º.**

1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa do Clube e tem por atribuições:\_\_\_\_\_

a) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respetiva;\_\_\_\_\_

b) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;\_\_\_\_\_

c) Praticar todos os outros atos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.\_\_\_\_\_

2- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que todos foram indicados na lista em que houveram sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.\_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

### SECÇÃO III

#### Direção

#### Artigo 58º.

1- A Direção é composta por um Presidente, que terá voto de qualidade, por sete Vice-Presidente e três suplentes.\_\_\_\_\_

2- A composição da Direção obedecerá às seguintes regras:\_\_\_\_\_

a) Um terço dos seus membros terão de ser sócios efetivos com mais de quinze anos de inscrição ininterrupta no CLUBE ORIENTAL DE LISBOA;\_\_\_\_\_

b) Um terço dos seus membros terão de ser sócios com mais de dez anos de inscrição ininterrupta no CLUBE ORIENTAL DE LISBOA;

3- Se a divisão do número de membros da Direção por três não produzir número inteiro, valerá o número inteiro imediatamente inferior.\_\_\_\_

4- Ressalvado o disposto no artigo 40, nº. 2, alínea a), os impedimentos ou vagas que se verificarem serão preenchidas por chamamento dos suplentes à efectividade de funções, pela ordem pela qual foram indicados na lista em que houveram sido eleitos.\_\_\_\_\_

5- As áreas das vice-presidenciais serão determinadas em reunião de Direção, tendo o Presidente de Direção direito de veto em caso de ser desacordo sendo que, se nada for decidido, as mesmas compor-se-ão de:\_\_\_\_\_

a) Área de Assessoria ao Presidente da Direção;\_\_\_\_\_

b) Área de Desporto;\_\_\_\_\_

c) Área de Gestão, Património e Financeira;\_\_\_\_\_

d) Área Jurídica e Institucional;\_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

- e) Área do Futebol Sénior e Juvenil;\_\_\_
  - f) Área de Marketing e Relações Públicas;\_\_\_\_\_
  - g) Área Comercial.\_\_\_\_\_
- 6- A área financeira será sempre obrigatória.\_\_\_\_\_

### Artigo 59º.

1- A Direção é o órgão colegial de administração do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA e tem a função geral de promover e dirigir as atividades associativas, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.\_\_\_\_\_

2- Compete, designadamente, à Direção:\_\_\_\_\_

- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;\_\_\_\_\_
- b) Superintender no exercício, direto ou indirecto, pelo CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, de atividades comerciais;\_\_\_\_\_
- c) Designar, entre os sócios, os representantes do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA nas Assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 5º., e dar-lhes se assim o entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;\_\_\_\_\_
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por estes solicitados;\_\_\_\_\_
- e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;\_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

f) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;\_\_\_\_\_

g) Promover a edição, editar e gerir o jornal do Clube;\_\_\_\_\_

h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;\_\_\_\_\_

i) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;\_\_\_\_\_

j) A designação de representantes em Assembleias Gerais, previstas na alínea c) do presente número, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda os dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos sócios, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente da Direção, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.\_\_\_\_\_

3- A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para a aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.\_\_\_\_\_

### Artigo 60º.

1- As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por si designado.\_\_\_\_\_

2- A Direção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.\_\_\_\_\_

3- A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.\_\_\_\_\_





## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

4- O CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais obrigatoriamente será o Presidente ou no seu impedimento em Vice-Presidente designado nos termos do número 1, e o Vice-Presidente para a área financeira, sem prejuízo da constituição de procuradores.\_\_\_\_\_

### **SECÇÃO IV**

#### **Conselho Fiscal e Disciplinar**

##### **Artigo 61º.**

O conselho Fiscal e Disciplinar é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Relatos e dois suplentes.\_\_\_\_\_

##### **Artigo 62º.**

1- Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:\_\_\_\_\_

a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção relativo à gestão do Clube;\_

b) Dar parecer sobre as propostas de orçamento anual e orçamentos suplementares elaborados pela Direção;\_\_\_\_\_

c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;\_\_\_\_\_

d) Dar parecer sobre as propostas da Direção relativas às matérias referidas nas alíneas l), m) e n) do nº 1 do artigo 46º, antes da sua submissão à Assembleia Geral sem prejuízo do disposto no nº 2 do mesmo artigo;\_\_\_\_\_

e) Dar parecer sobre os demais assuntos que expressamente lhe sejam cometidos nos estatutos;\_\_\_\_\_

f) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;\_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

g) Dar parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito que sejam da competência da Direção;\_\_\_\_\_

h) Proceder à análise de participações ou queixas que lhe forem apresentadas e fundamentados pelos outros órgãos sociais, coletiva ou individualmente, ou por, pelo menos, dez sócios efetivos, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, no que respeita à aplicação da respetiva sanção, observando-se, caso o arguido seja o membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efectividade de funções para a determinação dos acima referidos dois terços;\_\_\_\_\_

i) Obter da Direção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea f) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do Clube;\_\_\_\_\_

j) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenha detetado no exercício das suas funções e que sejam susceptíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direção ordene as averiguações necessárias à confirmação e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização.\_\_\_\_\_

l) Quando estiver em causa a irregularidade imputada a membro da Direção, e sem prejuízo do competente processo disciplinar, o Conselho Fiscal e Disciplinar participará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

m) Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, bem como o Vice-Presidente da Área Jurídica e Institucional quando aplicável, são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respetivas irregularidades, se delas



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providencias adequadas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 63º.**

1- O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria do número dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. \_\_\_\_\_

2- As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal e Disciplina são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontrarem indicados na lista em que os membros houveram sido eleitos. \_\_\_\_\_

3- O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é submetido, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, não o havendo, por quem o Presidente tiver designado, ou ainda, na falta de designação, por quem o próprio Conselho indicar. \_\_\_\_\_

4- O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros efetivos. \_\_\_\_\_

## **SECÇÃO V**

### **Conselho Orientalista**

#### **Órgão Consultivo**

### **Artigo 64º.**

1- O Conselho Orientalista é composto:

a) Pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar; \_\_\_\_\_

b) Pelos antigos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar desde que ainda sejam sócios; \_\_\_\_\_

c) Por quinze sócios efetivos pela Assembleia Geral, com pelo menos três anos de inscrição ininterrupta; \_\_\_\_\_



## CLUBE ORIENTAL DE LISBOA

2- Cada lista deverá respeitar a exigência constante da alínea c) do nº 1, quanto a antiguidade de inscrição de candidatos. \_\_\_\_\_

3- Havendo mais do que uma lista concorrente às eleições referidas na alínea c) do nº 1, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo o método de Hondt. \_\_\_\_\_

4- Dentro de cada lista, o apuramento dos eleitos far-se-á segundo a ordem de propositura dos candidatos dela constante, salvo no que for necessário para respeitar o disposto na alínea c) do nº 1, preterindo-se, nessa medida, os candidatos com menos de vinte anos de inscrição ininterrupta, e observando-se, para a preterição, a ordem inversa da votação recebida por cada lista. \_\_\_\_\_

### Artigo 65º.

1- Compete ao Conselho Orientalista: \_\_\_\_\_

a) Manter bem vivo o nome e o prestígio do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA; \_\_\_\_\_

b) Velar pela observância dos Estatutos; \_\_\_\_\_

c) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do Artigo 44º; \_\_\_\_\_

d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Direção; \_\_\_\_\_

e) Apresentar sugestões à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da atividade do Clube; \_\_\_\_\_

f) Dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidas; \_\_\_\_\_

g) Aprovar e modificar o seu regimento. \_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

2- A presidência do Conselho Orientalista pertence ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua. \_\_\_\_\_

3- As reuniões do Conselho Orientalista são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou de, pelo menos, um terço dos seus membros eleitos nos termos da alínea c) do nº 1 do Artigo 64º. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO VI**

#### **FILIAIS, DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E ORGANIZAÇÕES**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Genéricas**

##### **Artigo 66º.**

1- Integram-se na família orientalista: \_\_\_\_\_

a) As FILIAIS DO CLUBE, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo, legalmente constituído, em cuja denominação figure a palavra “ORIENTAL” e ao qual a integração na família orientalista haja sido, ou seja, a seu pedido concedida; \_\_\_\_\_

b) As DELEGAÇÕES, compreendendo-se por tal qualquer clube desportivo legalmente constituído com denominação própria e ao qual a integração na família orientalista haja sido, ou seja, a seu pedido concedida, e bem assim as associações legalmente constituídas, com carácter regional, a que a Direção entenda delegar funções de representação e ligação à gestão do Clube; \_\_\_\_\_

c) Os CLUBES SATÉLITES, nos termos definidos pelos regulamentos federativos em vigor; \_\_\_\_\_

d) Os NÚCLEOS, em cuja denominação haverá referência ao carácter orientalista, que agrupam sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, de qualquer



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

categoria, numa base territorial e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família orientalista;\_\_\_\_\_

e) As ORGANIZAÇÕES, que, seja qual for a sua denominação, agrupam, sem base territorial, sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA e pretendem manter e promover a unidade e a solidariedade da família orientalista.\_\_\_\_\_

2- As qualidades referidas nas alíneas a) e b) do nº 1 só poderão ser atribuídas perante voto expreso da Assembleia Geral do clube peticionário, vindo processo instruído com uma cópia da ata respetiva e um exemplar dos estatutos.

3- Os Núcleos constituem, pela espontaneidade da sua formação, o modo normal de congregação dos sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, estando obrigados a formular os respetivo pedido de registo no Clube, bem como a revelar, no pedido de registo, a composição dos seus órgãos sociais, com a indicação do número de sócio do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA dos seus membros.\_\_\_\_\_

4- A atribuição da qualidade de Filial, de Delegação e de Clube Satélite e o reconhecimento dos Núcleos e das Organizações pertencem à Direção.\_\_\_\_\_

5- Os dirigentes dos Núcleos e das Organizações têm de ser sócios efetivos do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, com pelo menos, um ano de inscrição à data das eleições.\_\_\_\_\_

6- Em condições a estabelecer pela Direção, no orçamento anual o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA poderá compensar os Núcleos com uma quantia monetária que varie em função da receita produzida pelos sócios efetivos destes Núcleos e outros parâmetros financeiros a definir pela Direção.\_\_\_\_\_

7- A Direção poderá estender por deliberação sua, os direitos consignados no número anterior às organizações.\_\_\_\_\_

8- Dentro das suas possibilidades, o CLUBE ORIENTAL DE LISBOA proporcionará apoio às entidades acima referidas.\_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

9- A Assembleia Geral poderá aprovar regulamento relativamente a todas ou algumas das entidades mencionadas no presente artigo. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO II**

#### **Conselho de Filiais, Delegações, Clube Satélites, Núcleos e Organizações**

##### **Artigo 67º.**

Com funções consultivas, existirá um Conselho de Filiais, Delegações, Clubes Satélites, Núcleos e Organizações, composto por três delegados da sede e um de cada Filial, Delegação, Núcleo e Organização, todos sócios do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA, caberá à Assembleia Geral aprovar o respetivo regulamento. \_\_\_\_\_

### **SECÇÃO III**

#### **Do Congresso Orientalista**

##### **Artigo 68º.**

1- O Congresso Orientalista, a realizar de quatro em quatro anos, tem por objetivo congregar os sócios e adeptos do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA no estudo dos problemas fundamentais de educação física, dos desportos e das atividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os desportistas portugueses em geral e os orientalistas em particular. \_\_\_\_\_

2- A Direção promoverá a realização do Congresso Orientalista, em território nacional ou no estrangeiro, conforme as circunstâncias o aconselharem, com audiência prévia dos órgãos sociais, em plenário. \_\_\_\_\_

3- A orgânica e o funcionamento do Congresso Orientalista constarão de regulamento próprio, a elaborar pela Direção e a aprovar pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

##### **Artigo 69º.**

O ano associativo decorrerá de um de Janeiro de um ano de calendário a trinta e um de Dezembro do ano de calendário seguinte.\_\_\_\_\_

##### **Artigo 70º.**

Sempre que nos três meses que antecedem o termo dos prazos mencionados nos Artigos 35º, nº 1, ocorram eleições para a Direção ou para o Conselho Fiscal e Disciplinar, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos.\_\_\_\_\_

##### **Artigo 71º.**

1- A dissolução do CLUBE ORIENTAL DE LISBOA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em Assembleia Geral.\_\_\_\_\_

2- Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerà a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo não poderão ser distribuídos pelos associados.\_\_\_\_\_

##### **Artigo 72º.**

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.\_\_\_\_\_

##### **Artigo 73º.**

1- Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral, entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto no nº 3 do





## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

Artigo 168º. do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros. \_\_\_\_\_

2- A Direção deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos. \_\_\_\_

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

##### **Artigo 74º.**

Manter-se-ão em vigor os valores de quotizações existentes até nova deliberação.

##### **Artigo 75º.**

1- A entrada em vigor dos presentes estatutos determina a cessação do mandato de todos os membros dos atuais órgãos sociais. \_\_\_\_\_

2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, após a celebração da escritura pública dos presentes estatutos e no prazo de quinze dias sobre a sua aprovação, eleições para todos os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

3- Até proclamação dos eleitos, os membros dos atuais órgãos sociais mantêm-se no exercício de funções, com competências fixadas nos estatutos até agora em vigor, sem prejuízo da aplicação das novas regras às eleições previstas no nº 2. \_\_\_\_\_

##### **Artigo 76º.**

1- Na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, considera-se iniciado um ano associativo, que terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito. \_\_\_\_



## **CLUBE ORIENTAL DE LISBOA**

2- O mandato conferido ao abrigo dos presentes estatutos termina com a eleição a realizar no mês de Janeiro do ano dois mil. \_\_\_\_\_